

Portaria ADAGRO N° 058 DE 19/08/2022

Disciplina sobre o acondicionamento e transporte de frutos de banana in natura em caixas de madeira, de papelão e de plástico, e sobre o registro de prestadores de serviços de higienização de caixas plásticas para os mesmos fins.

O Diretor presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei N ° 15919 de 4 de novembro de 2016 e:

Considerando o disposto na Lei Estadual n° 12503, de 16 de dezembro de 2003, e na Instrução Normativa MAPA n° 17, de 31 de maio de 2005, no que diz respeito à implantação do Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para a praga Sigatoka Negra na cultura da banana, no Estado de Pernambuco:

Resolve:

Art. 1º Para o acondicionamento e transporte de frutos de banana deverão ser utilizadas caixas plásticas higienizadas, acompanhadas de declaração de higienização emitida por empresa obrigatoriamente registrada na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.

§ 1º Também poderão ser utilizadas caixas de madeira ou papelão, desde que de primeiro uso devidamente comprovado por meio de nota fiscal de compra, não sendo permitida sua reutilização

§ 2º As caixas de madeira e de papelão utilizadas no transporte de banana deverão ser destruídas no local de destino da carga, juntamente com os materiais utilizados no acondicionamento, embalagem e proteção dos frutos.

§ 3º Não será necessária a apresentação da declaração de higienização de caixas plásticas no trânsito interno de mudas e frutos de banana no estado, desde que comprovado o destino por meio de Nota Fiscal.

Art. 2º As caixas plásticas vazias, provenientes de outras Unidades da Federação com ocorrência da praga, deverão estar acompanhada da declaração de higienização emitida por empresa registrada/cadastrada no OEDSV do estado de origem.

Art. 3º As caixas plásticas vazias com destino a outras Unidades da Federação deverão estar acompanhadas da declaração de higienização emitida por empresa registrada na ADAGRO.

Art. 4º Estabelecer os requisitos para o registro de empresas de higienização de caixas plásticas utilizadas no acondicionamento de frutos de banana junto à ADAGRO.

Art. 5º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas empresas de higienização para a emissão da declaração de higienização das caixas plásticas utilizadas no

acondicionamento de frutos de banana.

Art. 6º A inobservância desta portaria e seus anexos constituirão infração e descumprimento das exigências de natureza agropecuária, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis, penais e ambientais cabíveis, respondendo o Responsável Técnico solidariamente pelas infrações cometidas, quando forem constadas irregularidades.

Art. 7º Todas as disposições desta Portaria contidas nos Anexos I e II serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ADAGRO após a publicação desta, sendo válido para todos os fins de direito

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA

Presidente da Adagro

ANEXO I

CAPITULO I

DA LAVAGEM DOS FRUTOS E ARMAZENAMENTO DAS CAIXAS HIGIENIZADAS NAS PROPRIEDADES QUE ADERIREM AO SISTEMA DE MITIGAÇÃO DE RISCO - SMR

Art. 1º As casas de embalagem ou propriedades onde serão higienizados os frutos deverão ser registradas junto à ADAGRO.

I - A atividade de prestação de serviços de higienização de caixas plásticas deverão ser enquadrados como Tratamento Quarentenário, com atividades pós-colheita, exclusivamente na desinfecção de caixas plásticas com o CNAE -0161-0/01.

II - As atividades de prestação de serviços de higienização de caixas plásticas poderão ser exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendidas às exigências legais estabelecidas pela Adagro e legislação vigente.

III - Os profissionais habilitados como responsáveis técnicos para a emissão de declaração de higienização das caixas plásticas deverão ser obrigatoriamente Engenheiros Agrônomos mediante comprovação da regularidade junto ao CREA-PE.

Art. 2º Os frutos de banana para serem transportados para outras Unidades da Federação (UF) deverão ser higienizados por meio de lavagem em solução de detergente neutro (1L/1000L de água) ou receber tratamento fitossanitário pós-colheita conforme produto indicado pelos dos órgãos registrantes e orientação do Responsável Técnico (Engenheiro Agrônomo).

Art. 3º os locais destinados à lavagem dos frutos deverão ter no mínimo um tanque com capacidade adequada à produção da propriedade.

Art. 4º A propriedade deverá ter espaço reservado para as caixas higienizadas, não sendo permitido o contato das mesmas com o solo ou folhas.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DA EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS

Art. 5º O registro de prestadores de serviços de higienização de caixas plásticas será simplificado de acordo com o Decreto 52.005/2021, sendo exigidos apenas os itens abaixo especificados:

- I - requerimento, preenchido e assinado;
- II - comprovante de endereço, da empresa e do representante legal;
- III - descrição das instalações;
- IV - descrição da rotina de higienização (fluxograma) indicando os produtos utilizados, concentração e a destinação final dos resíduos oriundos da água de lavagem.
- V - identificação do local reservado ao recebimento de caixas usadas e armazenamento de caixas desinfetadas, capacidade de higienização por dia e área total de armazenamento com o devido isolamento das caixas higienizadas e não higienizadas.
- VI - contrato social e alterações ou última consolidação e alterações;
- VII - comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica perante a Receita Federal do Brasil, quando se tratar de pessoa jurídica;
- VIII- documento de identidade, CPF do proprietário e representante legal quando se tratar de pessoa física;
- IX - Registro profissional do responsável técnico (RT); carteira do conselho (cópia), ART e termo de compromisso do responsável técnico.
- X - comprovante de recolhimento da taxa de registro;

Parágrafo único. O registro da empresa de higienização de caixas plásticas de que trata o "caput" terá validade de um ano, devendo ser solicitada a renovação no mínimo com 30 dias de antecedência.

Art. 6º Após a entrega dos documentos necessários, a ADAGRO deverá emitir um laudo de vistoria para validar o registro da empresa de higienização de caixas plásticas;

Art. 7º Os documentos acima mencionados devem ser encaminhados, via digital, para a Gerência Estadual de Registro e Cadastro – GERC, para análise da documentação e emissão do Certificado de Registro de empresa de higienização de caixas plásticas após

a emissão do laudo;

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas previstas no caput deste artigo também são obrigadas a:

I - comunicar, por escrito, à ADAGRO, qualquer alteração em seus dados cadastrais ocorrido após a realização da inscrição, no prazo máximo de 30 dias após a alteração;

II - comunicar, por escrito, à ADAGRO, o encerramento de suas atividades;

III- atender à convocação da ADAGRO para registro ou para prestar informações cadastrais complementares;

Art. 9º As empresas de higienização de caixas plásticas, registradas nos termos desta Portaria, deverão manter no local da prestação dos serviços o registro manuscrito, impresso ou digital, à disposição da ADAGRO, contendo informações diárias sobre as atividades realizadas, para fins de fiscalização.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS PLÁSTICAS

Art. 10º. O processo de higienização de caixas plásticas consiste na lavagem e desinfecção das mesmas, realizada por imersão, em máquinas lavadoras ou de pressão, ou por outros processos, inclusive manual, realizado em duas etapas:

I - lavagem, em solução de hipoclorito de sódio na concentração de 1 a 5%, ou com detergente alcalino, registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; Resolução MAPA Nº 2, de 15 de Março de 2018

II - desinfecção em solução de amônia quaternária (cloreto de benzalcônio), na concentração de 0,1% (um décimo percentual), ou outro produto que venha a ser registrado pela ANVISA ou pelo MAPA como eficiente para esta finalidade.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS PLÁSTICAS

Art.11º. Para emissão da Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV), se faz necessária a apresentação da declaração de higienização de caixas plásticas.

Art.12º. A declaração de higienização será emitida pela empresa registrada na ADAGRO para atestar a conformidade das exigências fitossanitárias requeridas pela legislação em vigor, sendo esta devidamente numerada por meio sequencial alfanumérico.

Art.13º. A declaração deverá conter as seguintes informações:

- I - nome da empresa de higienização;
- II- número sequencial e ano vigente;
- II- nome do produtor ou do usuário (importadores de cargas de banana, distribuidores e comerciantes);
- III- número de caixas higienizadas;
- IV- data da higienização;
- V - produto utilizado, com a sua concentração;
- VI - placa do veículo e itinerário;
- VIII- validade da declaração;
- IX - assinatura do responsável pela empresa de higienização, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria;
- XI- número do registro na ADAGRO;
- XII - a validade da declaração de higienização deverá ser de no máximo três dias para efeito da emissão da PTV.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14º. A fiscalização de que trata esta Portaria terá livre acesso a qualquer local, público ou privado, que produza, processe, armazene, acondicione, higienize, transporte mudas, rizomas ou frutos de banana no estado de Pernambuco, devendo o produtor ou estabelecimento repassar todas as informações necessárias ao cumprimento das ações fiscais, bem como fornecer documentos, inclusive notas fiscais, e permitir o acesso a sistemas de controle de produção, sendo assegurado apoio policial nos casos em que houver necessidade.

Art. 15º. A periodicidade das fiscalizações nas empresas de higienização de caixas plásticas será no mínimo de frequência anual.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 16º. O Responsável técnico deverá manter atualizado na sede da casa de embalagem/propriedade os controles e relatórios exigidos no sistema de mitigação, em livro próprio, no modelo indicado pela ADAGRO, disponíveis à fiscalização por um período mínimo de dois anos.

I – os documentos de que tratam o caput dizem respeito aos seguintes relatórios:

a) Plano de ações que serão desenvolvidas na UP para implantação e manutenção do SMR da Sigatoka-negra na propriedade;

b) Relatório trimestral da casa de embalagens, devidamente assinado pelo responsável técnico;

c) Relatório trimestral da propriedade/Unidade de Produção – UP, devidamente assinado pelo responsável técnico/interessado;

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art.17º. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, e independente das medidas cautelares aplicáveis, as faltas verificadas na emissão da declaração de higienização das caixas plásticas sujeitarão o infrator às seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - suspensão do registro;

III - desabilitação;

IV - multa

1º A suspensão do registro implicará na impossibilidade de emissão de declaração de higienização pelo período mínimo de 30 dias.

2º No caso de desabilitação, não havendo comprovação de má-fé, a empresa poderá ser novamente registrada após a correção das irregularidades descritas no documento fiscal emitido pela ADAGRO.

3º Os casos de comprovada má-fé resultarão em desabilitação imediata e irreversível da empresa, além do encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual, para enquadramento nas penalidades previstas no Art. 259, do Código Penal Brasileiro, e no Art. 61 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Seção I

Da Advertência e da Suspensão do Registro

Art. 18º. A advertência, por escrito, será aplicada nas seguintes situações:

I - não comunicar, por escrito, à ADAGRO, no prazo máximo de 30 dias, qualquer alteração implantada pela empresa no processo de higienização de caixas plásticas;

II - não atualização cadastral da empresa registrada;

III - procedimentos de higienização em desacordo com as normas legais;

IV - emissão de declaração de higienização das caixas fora dos padrões estabelecidos por esta normativa;

Art. 19º. A suspensão do registro será aplicada nas seguintes situações: I - reincidência sucessiva no descumprimento das notificações;

II - não acompanhamento das etapas do processo de higienização pelo responsável técnico;

Art. 20º. O Descredenciamento do registro será aplicado nas seguintes situações:

I - obstrução e embaraço à fiscalização;

II - declaração de higienização falsa;

III - desacato à autoridade fiscal com imputação do fato ao Art. 331 do Código Penal;

ANEXO II
MODELOS DE FORMULÁRIOS

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CASA DE EMBALAGEM / PROPRIEDADE

DADOS DO PRODUTOR

Nome:

RG:

CNPJ/CPF:

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome da Propriedade/ Estabelecimento:

Código da Propriedade/Unidade de Consolidação (UC):

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome do Engenheiro Agrônomo:

CPF:

Nº da habilitação CFO/CFOC:

DADOS SOBRE A CASA DE EMBALAGEM

USO DA CASA DE EMBALAGEM: PRÓPRIO TERCEIROS UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

S:

W:

VÍNCULO

PRÓPRIO
 ALUGADO

ESTRUTURA

ALVENARIA MADEIRA
 METÁLICA
 OUTROS:

PAREDE

ALVENARIA MADEIRA
 METÁLICA MISTA
 NEHUMA

PISO

BRITA TERRA
 CONCRETO
 OUTROS:

REVESTIMENTO

AZULEJO
 REBOCO/TIN
 TANENHUM
OUTROS:

COBERTURA

METÁLICA MADEIRA PLÁSTICA CERÂMICA FIBRO-AMIANTO OUTRO:

FORRO

MADEIRA GESSO ISOPOR NENHUM OUTRO:

AERAÇÃO

EXAUSTÃO VENTILAÇÃO N° JANELAS: _____ N° PORTAS: _____ VÃOS DE AREJAMENTO: _____

FONTE DE ENERGIA

PÚBLICA PRIVADA

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PRÓPRIO DE TERCEIRO

ESGOTO

PÚBLICO PRIVADO

CAPTAÇÃO DA ÁGUA

FONTE LAGO REPRESA RIO REDE PÚBLICA OUTROS:

TRATAMENTO DA ÁGUA

QUÍMICO FÍSICO BACTERIOLÓGICO NENHUM

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

ÁREA CONSTRUIDA				Nº DE TANQUES:	
TOTAL:	m ²	ÚTIL:	m ²	CAPACIDADE DOS TANQUES: LITROS	
PÉ DIREITO:	m	ÁREA DO DEPÓSITO:	m ²	CAMÂMRA FRIA: SIM NÃO	

OUTRAS INFORMAÇÕES:**MEMORIAL DESCRITIVO****DESCREVER OS EQUIPAMENTOS E PROCESSO DE DESINFECÇÃO:****DESCREVER OS EQUIPAMENTOS E PROCESSO PARA DESCARTE DE RESÍDUOS E/OU REFUGOS:**

O produtor acima vem requerer à **Adagro**, em cumprimento à legislação vigente, **REGISTRO DE CASA DE EMBALAGEM**. Para tal, declara ter pleno conhecimento da legislação de defesa sanitária vegetal em vigor, comprometendo-se a cumpri-la fielmente, e a comunicar qualquer alteração nas informações fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias.

O profissional acima identificado declara ser o **RESPONSÁVEL TÉCNICO pela Casa de Embalagem** cadastrada junto à **Adagro**, para implantação do **Sistema de Mitigação de Risco para a praga Sigatoka Negra**. Declara, para isso, ter pleno conhecimento da legislação, normas, exigências e instruções em vigor, em todas as suas fases, inclusive para o transporte e comércio, com as quais concorda plenamente, bem como das exigências do CREA/PE, sobre responsabilidade técnica, as quais cumprirá.

Informa que assume a responsabilidade, e que a validade da mesma só expira no momento em que houver protocolo, na **Adagro**, da solicitação de **cancelamento do vínculo de Responsabilidade Técnica**, devidamente assinada pelo desistente e com ciência do produtor.

Data: **ASSINATURAS****PRODUTOR****RESPONSÁVEL TÉCNICO**

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS

Nome da Empresa/Propriedade:

Nome do Responsável/Produtor:

Endereço:

N°:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone: ()

Fax: ()

E-Mail:

N.º CNPJ/CPF:

O interessado acima caracterizado vem requerer à **Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - Adagro**, em cumprimento à Instrução Normativa n.º 17 de 31/05/2005 (MAPA), o credenciamento da empresa, a atividade de higienização de caixa plástica de colheita, exigência do SISTEMA DE MITIGAÇÃO DE RISCO PARA A PRAGA SIGATOKA NEGRA.

Para tal, declara ter pleno conhecimento da legislação, normas, instruções e exigências sanitárias sobre o Sistema de Mitigação de Risco para a praga Sigatoka Negra, com as quais concorda, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, e a comunicar qualquer alteração nas informações fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias. Anexa:

- a) Cópia do CNPJ/CPF
- b) Comprovante de endereço
- c) Memorial Descritivo

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(Responsável pela Empresa)

Data: ____ / ____ / ____

**Protocolo da
Adagro**



Govorno do Estado de Pernambuco
Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Pernambuco
Diretoria de Defesa e Inspeção Vegetal – DDIIV



TERMO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CASA DE EMBALAGEM

Nome:		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
Endereço:		Nº:	
Bairro:		CEP:	
Município:			
Telefone: ()		Fax: ()	
E-mail:		Habilitação CFO/CFOC:	
CREA / nº:	RG:	CPF:	
Nome do Estabelecimento/Propriedade:			
Endereço:			
Outros responsáveis solidários (número):			
<p>O profissional acima identificado declara ser o RESPONSÁVEL TÉCNICO pela Casa de Embalagem cadastrada junto à Adagro para implantação do Sistema de Mitigação de Risco para apraga Sigatoka Negra. Declara, para isso, ter pleno conhecimento da legislação, normas, exigências e instruções em vigor, em todas as suas fases, inclusive para o transporte e comércio, com as quais concorda plenamente, bem como das exigências do CREA/PE, sobre responsabilidade técnica, as quais cumprirá.</p> <p>Informa que atuará em conjunto com os Engenheiros Agrônomos abaixo identificados, os quais assumem solidariamente a responsabilidade, e que a validade da responsabilidade só expira no momento em que houver protocolo, de solicitação de anulação devidamente assinada pelo desistente e com ciência do produtor.</p>			
(carimbo/assinatura do responsável técnico)		De acordo: (assinatura do Responsável pela propriedade)	
_____		Nome: _____	
Local/Data _____, ____/____/____		CPF: _____	

**Declaração do Uso de Casa de Embalagem
de Terceiros**

Dados do Interessado

Nome do Interessado:

RG:

CPF:

Código da Propriedade:

Coordenadas
Geográficas

S:

W:

Dados do Responsável Técnico do Interessado

Nome do Eng^o Agr^o responsável:

CPF:

N^o da habilitação CFO/CFOC:

Dados da Casa de Embalagem para Terceiros

Nome propriedade:

Código da propriedade:

Nome do proprietário:

CPF do proprietário:

Coordenadas
geográficas

S:

W:

O **interessado** acima declara que a higienização da produção será realizada em Casa de Embalagem na **propriedade de terceiros**, acima identificada, cadastrada junto à ADAGRO. E se compromete a comunicar qualquer alteração nas informações fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias.

O profissional acima identificado declara ser o **Responsável Técnico do interessado** e responsável pela Unidade de Produção cadastrada junto à ADAGRO, para implantação e manutenção do Sistema de Mitigação de Risco para a praga Sigatoka Negra. Declara, para isso, ter pleno conhecimento da legislação em vigor, bem como das exigências do CREA/PE, sobre responsabilidade técnica, as quais cumprirá. O mesmo afirma ser responsável por acompanhar e atestar na casa de embalagem, acima identificada, a higienização das partidas de forma separada, **não havendo a consolidação de produtos oriundos de Unidades de Produção diferentes, todas as partidas higienizadas serão anotadas em um livro de acompanhamento da Unidade de Produção, que estará localizado na Casa de Embalagem, onde será realizada a higienização. O outro livro de acompanhamento estará localizado na Unidade de Produção.**

O **responsável pela propriedade da casa de embalagem** declara que a Casa de Embalagem localizada na propriedade de sua responsabilidade poderá ser utilizada por terceiros, **sem que haja consolidação de produtos** oriundos de Unidades de Produção diferentes. Todas as partes assinantes declaram ter pleno

conhecimento da legislação de defesa sanitária vegetal em vigor, em todas as suas fases, inclusive para o transporte e comércio, com as quais concorda plenamente comprometendo-se cumpri-la fielmente. A validade desta só expira no momento em que houver protocolo, na ADAGRO, da solicitação de cancelamento do vínculo, devidamente assinado por todas as partes.

Assinaturas

Interessado

Responsável Técnico do Empreendimento

Responsável pela Casa de
Embalagem

**Declaração do Uso de Casa de Embalagem
em Unidade de Consolidação**

Dados do Interessado

Nome do interessado:

RG:

CNPJ/CPF:

Dados do Empreendimento

Nome do empreendimento:

Código do empreendimento:

Código da propriedade:

Dados do Responsável Técnico do Interessado

Nome do Engº Agrônomo Responsável:

CPF:

Nº da habilitação CFO/CFOC:

**Dados da Unidade de
Consolidação**

Nome fantasia:

Código da Unidade de Consolidação:

CNPJ:

O **interessado** acima declara que utilizará a casa de embalagem na **Unidade de Consolidação** acima identificada. Para tal, declara ter pleno conhecimento da legislação de defesa sanitária vegetal em vigor, comprometendo-se a cumpri-la fielmente, e a comunicar qualquer alteração nas informações fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias.

O profissional acima identificado declara ser o responsável técnico do interessado e responsável pela Unidade de Consolidação.

A Unidade de Consolidação, por meio do seu **representante legal**, declara que assume a responsabilidade do beneficiamento da produção na Casa de Embalagem cadastrada junto à ADAGRO, informada acima.

A validade desta só expira no momento em que houver protocolo, na Unidade Administrativa da ADAGRO, da solicitação de cancelamento do vínculo, devidamente assinada pelas partes.

Assinaturas

Interessado

Responsável Técnico

Representante legal da UC

MODELO DA DECLARAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

Nº _____/20____

Declaramos para os devidos fins que o processo de higienização utilizado em nossas caixas plásticas, pela empresa _____, CNPJ _____, localizada na _____, no município de _____, é eficiente no combate a proliferação da doença Sigatoka-negra causada pelo fungo *Pseudocercospora fijiensis* Morelet e foi realizado de acordo com as normas da IN Nº 17 de 31/5/2005 e Portarias Nº 58 e Nº 59 da ADAGRO, de 19/08/2022.

1. Descrição dos procedimentos de lavagem e higienização;
2. Produtos utilizados e suas concentrações;
3. A validade da declaração deverá ser de no máximo três dias para efeito da emissão da PTV.

Cliente:	
Motorista:	Placa:
Quantidade:	Nota Fiscal:

DATA DA EMISSÃO

___/___/___

DATA DE VALIDADE

___/___/___

Transportador

RG:

Assinatura e carimbo do Responsável pela Empresa
de Higienização de caixas plásticas

1º via – Transportador 2º via - Empresa

MODELO PARA PREENCHIMENTO DO LIVRO DE ACOMPANHAMENTO DA CASA DE EMBALAGEM

DATA/MÊS/ANO	Nº CFO	ESPÉCIE/VARIEDADE	QUANTIDADE (ton)	DESTINO	Nº PTV

1. PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO UTILIZADOS:

2. PRODUTO DE TRATAMENTO PÓS COLHEITA:

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS / PRÁTICAS MITIGATÓRIAS ADOTADAS:

ASSINATURA

PRODUTOR

**RESPONSÁVEL
TÉCNICO**

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE CASA DE EMBALAGEM

PERÍODO: _____ TRIMESTRE/20____

Nome da Empresa/Propriedade:		Nº Cadastro na Adagro:	
Município:			
Técnico Responsável:		Nº CREA	

DATA / MES	ORIGEM / MUNICÍPIO	CFO	CFOC	PTV	VOLU ME	N.º CADASTRO U. P.	DESTINO ESTADO/PAÍS
					(ton)		

1. PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO UTILIZADOS:

2. PRODUTO DE TRATAMENTO PÓS COLHEITA:

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS / PRÁTICAS MITIGATÓRIAS ADOTADAS:

Data :	Carimbo e Assinatura do Resp. Técnico	Assinatura: _____ Nome: _____ CPF: _____
-----------	--	--

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE PROPRIEDADE

PERÍODO:

TRIMESTRE/20

NOME DA PROPRIEDADE:				CÓDIGO DA PROPRIEDADE:			
NOME DO PRODUTOR:			MUNICÍPIO:				
RESP. TÉCNICO:		Nº DA HABILITAÇÃO:		CREA:		Visto:	

1- Certificados Fitossanitário de Origem (CFO) emitidos durante o trimestre:

Nº da Unidade de Produção	Variedade	Nº CFO	Data/Mês	Quantidade(t)	Poda Sanitária das Folhas		Controle Químico		Rotação Princípios Ativos		Princípios Ativos Utilizados no Período	Demais Manejos Adotados
					Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não		

Carimbo/Assinatura do Responsável Técnico



Governo do Estado de Pernambuco
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado
Pernambuco
Diretoria de Defesa e Inspeção Vegetal – DDIV
Gerência Estadual de Defesa Vegetal – GEDV



REQUERIMENTO PARA CANCELAMENTO

- VÍNCULO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
 INSCRIÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO
 INSCRIÇÃO DA UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO

DADOS DO INTERESSADO

NOME DO INTERESSADO:

RG:

CNPJ/CPF:

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

RG:

CPF:

DADOS DO EMPREENDIMENTO

NOME DA PROPRIEDADE/ EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DA PROPRIEDADE:

CÓDIGO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO/CONSOLIDAÇÃO

MOTIVO

	Desvinculação do R.T.	Término da atividade	Outro:
	Desvinculação do R.T.	Término da atividade	Outro:
	Desvinculação do R.T.	Término da atividade	Outro:
	Desvinculação do R.T.	Término da atividade	Outro:
	Desvinculação do R.T.	Término da atividade	Outro:

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURAS

PRODUTOR

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ADAGRO

Recebido em: __/__/____

Escritório: _____

Assinatura e carimbo: _____



Governo do Estado de Pernambuco
Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Pernambuco
Diretoria de Defesa e Inspeção Vegetal – DDIV



**TERMO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA HIGIENIZAÇÃO
DAS CAIXAS PLÁSTICAS**

Nome:		ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Endereço:	Nº:	
Bairro:	CEP:	
Município:		
Telefone: ()	Fax: ()	
E-mail:	Habilitação CFO/CFOC:	
CREA / nº:	RG:	CPF:
Nome Do Estabelecimento/Propriedade:		
Endereço:		
Outros responsáveis solidários (número):		
<p>O profissional acima identificado declara ser o RESPONSÁVEL TÉCNICO pela Higienização das Caixas Plásticas para implantação do Sistema de Mitigação de Risco para a praga Sigatoka Negra. Declara, para isso, ter pleno conhecimento da legislação, normas, exigências e instruções em vigor, em todas as suas fases, inclusive para o transporte e comércio, com as quais concorda plenamente, bem como das exigências do CREA/PE, sobre responsabilidade técnica, as quais cumprirá.</p> <p>Informa que atuará em conjunto com os Engenheiros Agrônomos abaixo identificados, os quais assumem solidariamente a responsabilidade, e que a validade da responsabilidade só expira no momento em que houver protocolo, de solicitação de anulação devidamente assinada pelo desistente e com ciência do produtor.</p>		
(carimbo/assinatura do responsável técnico)		De acordo: (Assinatura do Responsável)
_____ / ____ / ____ Local/Data		Nome: _____ CPF: _____